

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目 錄

澳 門 政 府

Portaria n.º 300/95/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1995. . 2411

Portaria n.º 301/95/M:

Cria dois lugares de adjunto no quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica. 2414

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 71/GM/95, determinando que o Aeroporto Internacional de Macau seja uma nova fronteira. 2415

Despacho n.º 72/GM/95, que dispensa de visto de entrada em Macau os cidadãos de vários países. — Revoga o Despacho n.º 66/GM/95, de 30 de Outubro. 2415

Despacho n.º 73/GM/95, que determina a publicação dos modelos dos mapas e certidões a usar pelas entidades autónomas para o acompanhamento das contas pela Direcção dos Serviços de Finanças. — Revoga o Despacho n.º 42/GM/94, de 25 de Julho. . 2417

Rectificação. 2423

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 6/95/M. 2423

第300／95／M號訓令：

核准澳門衛生司一九九五經濟年度第二追加預算 2411

第301／95／M號訓令：

在法律翻譯辦公室人員編制中設立兩個助理職位 2414

總督辦公室：

第71／GM／95號批示，確定澳門國際機場為新邊境 2415

第72／GM／95號批示，關於若干國家之公民進入澳門時免除簽證之事宜——廢止十月三十日第66／GM／95號批示 2415

第73／GM／95號批示，命令公佈有關財政司為跟進自治實體之帳目而供其使用之帳目表及證書之格式——廢止七月二十五日第42／GM／94號批示 . 2417

更正書一件 2423

立法會：

第6／95／M號決議 2423

Resolução n.º 7/95/M.	2423	第7／95／M號決議	2423
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		保安政務司辦公室：	
Despacho n.º 58/SAS/95, que reduz para um ano o tempo mínimo de permanência no posto de subcomissário ou no de chefe-assistente para efeitos de promoção ao posto imediato.	2424	第58／SAS／95號批示，為進升至上一級職位之效力，副警司或副一等區長之職位之最低停留時間縮短為一年	2424
Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 46, I Série, em 14 de Novembro de 1995, inserindo o seguinte:		附註：一九九五年十一月十四日第四十六期《政府公報》第一組增發一副刊，內容如下：	

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 58/95/M:

Aprova o Código Penal.	2300
-----------------------------	------

澳門政府

第58／95／M號法令：

核准《刑法典》	2300
---------------	------

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 300/95/M

訓令 第300/95/M號

de 20 de Novembro

十一月二十日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 66 540 000,00 (sessenta e seis milhões, quinhentas e quarenta mil) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 16 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

鑑於澳門衛生司一九九五經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條之規定呈交總督核准。

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門衛生司行政委員會簽署之澳門衛生司一九九五經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣 66,540,000.00（六千六百五十四萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年十一月十六日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

2.º orçamento suplementar para 1995

一九九五年第二追加預算

CÓDIGO ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	AUMENTO 增加	REDUÇÃO 減少
	RECEITAS 收入		
05.00.00	TRANSFERÊNCIAS 轉移		
05.01.00	SECTOR PÚBLICO 公營部門		
05.01.01	COMPARTICIPAÇÃO DO GOVERNO DO TERRITÓRIO 本地區政府之共同分享	60,000,000.00	
05.01.02	CONT. TRAB. ADM. PÚBL. ASSISTÊNCIA NA DOENÇA 公共行政工作人員之醫療費供款		
05.01.02.02	TRABALHADORES OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS 其他公共部門工作人員	4,200,000.00	
07.00.00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用用品之出售		
07.10.00	DIVERSOS-OUTROS SECTORES 雜項-其他部門		
07.10.01	EMOLUMENTOS DIVERSOS 各項手續費	100,000.00	
07.10.02	ASSISTÊNCIA PRESTADA A UTENTES 給予使用者之服務	500,000.00	
07.10.04	RENDIMENTOS DE FARMÁCIAS E AMBULÂNCIAS 藥房及救傷車收益	400,000.00	
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常性收入		
08.01.00	RENDIMENTOS DE BENS PRÓPRIOS 本身資產之收入	200,000.00	

CÓDIGO ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	AUMENTO 增加	REDUÇÃO 減少
08.02.00	COMPENSAÇÃO PARA APOSENTAÇÃO 退休金補償	500,000.00	
08.03.00	COMPENSAÇÃO PENSÃO SOBREVIVÊNCIA 撫卹金補償	70,000.00	
11.00.00	ACTIVOS FINANCEIROS 財務資產		
11.12.00	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS 中期及長期借款		
11.12.01	REEMBOLSO DE ADIANTAMENTO VENCIMENTOS A PESSOAL 預支予人員之薪俸之償還	570,000.00	
	TOTAL DAS RECEITAS 收入總計	66,540,000.00	

CÓDIGO ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	AUMENTO 增加	REDUÇÃO 減少
	DESPESAS 開支		
01.01.00.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES 固定及長期報酬		
01.01.01.00	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI 法律核准之編制人員		
01.01.01.01	VENCIMENTOS OU HONORÁRIOS 薪俸或服務費	6,800,000.00	
01.01.02.00	PESSOAL CONTRATADO ALÉM DO QUADRO 編制外合同之人員		
01.01.02.01	REMUNERAÇÕES 報酬		
01.01.02.01.01	PESSOAL TÉCNICO E ESPECIALIZADO 技術及專業人員	5,575,000.00	
01.01.02.01.03	INTERNATO MÉDICO 實習醫生	11,000,000.00	
01.01.02.02	PRÊMIO DE ANTIGUIDADE 年資獎金	110,000.00	
01.01.04.00	SALÁRIOS DO PESSOAL DOS QUADROS 編制內人員工資		
01.01.04.01	SALÁRIOS 工資	400,000.00	
01.01.05.00	SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL 臨時人員工資		
01.01.05.01	SALÁRIOS 工資	3,500,000.00	
01.01.07.00	GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES 固定及長期酬勞		
01.01.07.00.01	GRATIFICAÇÕES CHEFIAS FUNCIONAIS E OUTRAS 職務主管及其他職務之酬勞	320,000.00	
01.01.07.00.02	GRATIFICAÇÕES D.L 68/92/M, 21/9 九月二十一日第68/92/M號法令所規定之酬勞	5,200,000.00	
01.01.09.00	SUBSÍDIO DE NATAL 聖誕津貼	2,590,000.00	
01.02.00.00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬		
01.02.01.00	GRATIFICAÇÕES VARIÁVEIS OU EVENTUAIS 不定或臨時酬勞		
01.02.01.00.01	PESSOAL DIRECTIVO E DOC. DA ESCOLA TÉCNICA 衛生司技術學校領導及教學人員		500,000.00
01.02.03.00	HORAS EXTRAORDINÁRIAS 超時工作津貼		
01.02.03.00.01	TRABALHO EXTRAORDINÁRIO 超時工作	3,500,000.00	
01.02.03.00.02	TRABALHO POR TURNOS 輪值工作	1,300,000.00	

CÓDIGO ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	AUMENTO 增加	REDUÇÃO 減少
01.02.06.00	SUBSÍDIO DE RESIDÊNCIA 房屋津貼	3,500,000.00	
01.03.00.00	ABONOS EM ESPÉCIE 實物補助		
01.03.02.00	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO-ESPÉCIE 膳食及住宿-實物		800,000.00
01.05.00.00	PREVIDÊNCIA SOCIAL 社會福利金		
01.05.01.00	SUBSÍDIO DE FAMÍLIA 家庭津貼	650,000.00	
01.05.02.00	ABONOS DIVERSOS-PREVIDÊNCIA SOCIAL 各項補助-社會福利金		
01.05.02.00.01	SUBSÍDIO POR MORTE OU FUNERAL 死亡或喪葬津貼	15,000.00	
01.06.00.00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 負擔補償		
01.06.03.00	DESLOCAÇÕES-COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 交通費-負擔補償		
01.06.03.01	AJUDAS DE CUSTO DE EMBARQUE 啓程津貼		150,000.00
01.06.03.04	ABONOS DIVERSOS-COMPENSAÇÃO ENCARGOS 各項補助-負擔補償		150,000.00
02.00.00.00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務		
02.01.07.00	EQUIPAMENTO DE SECRETARIA 辦事處設備		400,000.00
02.01.08.00	OUTROS BENS DURADOUROS 其它耐用品	600,000.00	
02.02.00.00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品		
02.02.01.00	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS 原料及附料		
02.02.01.00.02	MEDICAMENTOS DA CONVENÇÃO COM FARMÁCIAS 與藥房訂立協定之藥物	3,500,000.00	
02.02.01.00.04	MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO 診療消耗品	3,500,000.00	
02.02.04.00	CONSUMOS DE SECRETARIA 辦事處消耗	200,000.00	
02.02.05.00	ALIMENTAÇÃO 膳食	2,000,000.00	
02.02.06.00	VESTUÁRIO 服裝	200,000.00	
02.02.07.00	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS 其他非耐用品		
02.02.07.00.01	MATERIAL PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO 清潔及消毒用品	2,600,000.00	
02.02.07.00.03	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS 保養動產之用品	500,000.00	
02.03.00.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得		
02.03.02.02	OUTROS ENCARGOS INSTALAÇÕES 設施之其他負擔		
02.03.02.02.02	HIGIENE E LIMPEZA 衛生及清潔	1,200,000.00	
02.03.02.02.03	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA 守衛及保安		500,000.00
02.03.03.00	ENCARGOS COM A SAÚDE 衛生之負擔		
02.03.03.00.01	CUIDADOS SAÚDE PRESTADOS POR ENTIDADES TERRITÓRIO 由本地區其他衛生實體提供之衛生服務	4,000,000.00	
02.03.03.00.02	CUIDADOS SAÚDE PRESTADOS ENTIDADES FORA TERRITÓRIO 由外地其他衛生實體提供之衛生服務	1,280,000.00	
02.03.03.00.03	OUTRAS FINALIDADES NÃO ESPECIFICADAS 其他未列明之用途		6,830,000.00
02.03.05.00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊		
02.03.05.02	TRANSPORTES POR OUTROS MOTIVOS 其他原因之交通費	1,000,000.00	

CÓDIGO ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	AUMENTO 增加	REDUÇÃO 減少
04.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移		
04.01.00.00	SECTOR PÚBLICO 公營部門		
04.01.02.00	FUNDOS AUTÓNOMOS 自治基金組織		
04.01.02.01	COMPARTICIPAÇÃO REGIME APOSENTAÇÃO 退休制度之共同分擔	1,520,000.00	
04.01.02.02	COMPENSAÇÃO REGIME SOBREVIVÊNCIA 撫卹制度之補償	210,000.00	
04.02.00.00	INSTITUIÇÕES PARTICULARES 私立機構		
04.02.00.00.01	COMPARTICIPAÇÃO ENTIDADES PRIVADAS TERRITÓRIO-KIANG WU 給予本地區私立衛生實體之共同分擔-鏡湖	10,080,000.00	
04.02.00.00.02	COMP. ENT. PRIV. DE TERRITÓRIO-OUTROS 給予本地區私立衛生實體之共同分擔-其他		3,000,000.00
05.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支		
05.03.00.00	RESTITUIÇÕES 返還	20,000.00	
09.00.00.00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS 財務活動		
09.01.00.00	ACTIVOS FINANCEIROS 財務資產		
09.01.05.00	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS 中期及長期借款		
09.01.05.01	ADIANTAMENTOS DE VENCIMENTOS A PESSOAL 預支予人員之薪俸	2,000,000.00	
	TOTAL DAS DESPESAS 開支總計	78,870,000.00	12,330,000.00

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Conselho Administrativo, *João Maria Largueto Claro*, presidente. — *Dionísio Alves Mendes* — *Carlos Manuel Nogueira da Canhota* — *Francisco António Pimenta Esteves* — *Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira* — *Carlos Fernando de Abreu Ávila*.

澳門衛生司，一九九五年九月二十七日

行政委員會 主席 方歷奇

委員 文棟時，簡文安，司徒宏達，孫麗嫻，艾衛立

Portaria n.º 301/95/M

訓令 第301/95/M號

de 20 de Novembro

十一月二十日

A criação do lugar de adjunto foi um dos meios privilegiados para a formação e preparação de quadros locais, envolvendo a sua progressiva responsabilização e participação na gestão dos serviços públicos.

Com a publicação da Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, procedeu-se à alteração do número de lugares de adjunto existentes nos quadros dos diversos serviços públicos.

Tendo então o Gabinete para a Tradução Jurídica sido dotado de um lugar de adjunto, a crescente e múltipla actividade que tem vindo a desenvolver torna necessário fazer participar mais quadros locais na sua gestão.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

設立助理職位係培訓及造就本地人員之其中一個最佳方法，使本地人員能在公共部門之管理上逐漸肩負更大責任及有更多之參與。

隨着三月二十一日第74/94/M號訓令之公布，修改了各公共部門人員編制中所定之助理職位數目。

因此，法律翻譯辦公室獲配備助理職位一個；然而，該辦公室負責進行之工作日益增加及多樣化，故需更多本地人員參與其管理工作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據十一月三日第62/93/M號法令第一條以及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

Artigo 1.º A dotação de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, constante do mapa anexo à Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, é acrescida em 2 lugares de adjunto.

Artigo 2.º Os encargos decorrentes da execução desta portaria são satisfeitos, no presente ano económico, por conta das disponibilidades existentes no orçamento de funcionamento do organismo referido no artigo anterior.

Governo de Macau, aos 16 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 71/GM/95

Considerando a entrada em funcionamento do Aeroporto Internacional de Macau e a consequente abertura de uma nova fronteira, nos termos do Despacho n.º 68/GM/95, de 3 de Novembro;

Considerando também a necessidade de fixar, para efeitos da legislação do comércio externo, o mesmo Aeroporto como local de entrada e saída de mercadorias;

Considerando o estipulado no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, e a impossibilidade de, na data da feitura daquele diploma, se prever a criação do Aeroporto Internacional de Macau;

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Podem ser efectivadas operações de comércio externo pelo Aeroporto Internacional de Macau que, para esse efeito, é considerado fronteira do Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Novembro de 1995. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 72/GM/95

Considerando que o Despacho n.º 66/GM/95, publicado em suplemento à I Série do *Boletim Oficial* de Macau n.º 44/95, de 31 de Outubro, contém um lapso material no elenco dos países beneficiários do seu regime e, bem assim, um erro de escrita relativamente à sua datação, o que importa corrigir através de novo despacho;

Considerando que o elenco de países cujos cidadãos beneficiam de simplificação de formalidades de entrada no Território, consagrado pelo Despacho n.º 147/GM/90, foi sucessivamente ampliado pelos Despachos n.º 120/GM/92, n.º 36/GM/93, n.º 86/GM/93 e n.º 56/GM/95;

Considerando que todos estes despachos tinham cobertura legal no disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro;

Considerando, por fim, a publicação de um diploma que introduz alterações de natureza técnica e formal no regime de entrada, permanência e fixação de residência, o que poderia suscitar a dúvida sobre a vigência dos referidos despachos;

第一條 — 載於三月二十一日第74/94/M號訓令附表之法律翻譯辦公室人員配備增加兩個助理職位。

第二條 — 因執行本訓令所引致之負擔，在本經濟年度內以上條所指機構之運作預算內可動用之款項承擔。

一九九五年十一月十六日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

總督辦公室

批示 第71/GM/95號

鑑於十一月三日第68/GM/95號批示之規定，澳門國際機場投入運作及因此開放一道新邊境；

鑑於為遵守對外貿易法例，亦須設定該機場為貨物的進出地點；

又鑑於十二月三十日第50/80/M號法令第十三條之規定，及在制定該法律文本時，未預計澳門國際機場之設立；

護理總督按照澳門組織章程第十六條第二款規定，命令如下：

澳門國際機場可進行對外貿易活動，因此視作本地區一道邊境。

一九九五年十一月九日於澳門總督辦公室

護理總督 李必祿

批示 第72/GM/95號

鑑於刊登於十月三十一日第四十四期政府公報第一組副刊的第66/GM/95號批示中，受惠於其制度的國家名單出現一項實質性錯誤，及誤寫批示日期，有需要以新的批示更正之；

鑑於第147/GM/90號批示所載國家名單之國民在進入本地區時可獲手續之簡化，且該等名單之範圍已連續由第120/GM/92號批示、第36/GM/93號批示、第86/GM/93號批示及第56/GM/95號批示加以擴大；

鑑於以上各批示均以一月三十一日第2/90/M號法令第十條之規定為法律依據；

最後，鑑於對入境、逗留及定居制度引入技術性及形式上修改之法規之公佈，可能對上述批示之效力產生疑問；

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Encarregado do Governo determina:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada em Macau os nacionais dos seguintes países:

África do Sul;
Alemanha;
Austrália;
Áustria;
Bélgica;
Brasil;
Canadá;
Coreia do Sul;
Dinamarca;
Espanha;
Estados Unidos da América;
Filipinas;
Finlândia;
França;
Grécia;
Índia;
Irlanda;
Itália;
Japão;
Luxemburgo;
Malásia;
México;
Noruega;
Nova Zelândia;
Países Baixos;
Singapura;
Suécia;
Suíça;
Reino Unido;
Tailândia;
Uruguai.

2. À permanência no Território dos estrangeiros referidos no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

護督行使十月三十一日第55/95/M號法令第八條第一款賦予之權能，命令：

一、下列國家之國民，得獲免除簽證及澳門入境許可：

南非；
德國；
澳大利亞；
奧地利；
比利時；
巴西；
加拿大；
南韓；
丹麥；
西班牙；
美國；
菲律賓；
芬蘭；
法國；
希臘；
印度；
愛爾蘭；
意大利；
日本；
盧森堡；
馬來西亞；
墨西哥；
挪威；
新西蘭；
荷蘭；
新加坡；
瑞典；
瑞士；
英國；
泰國；
烏拉圭。

二、對上款所指之外國人在本地區之逗留，得適用經必須配合後之十月三十一日第55/95/M號法令第九條至第十三條之規定。

3. É revogado o Despacho n.º 66/GM/95, publicado em suplemento à I Série do *Boletim Oficial* de Macau n.º 44/95, de 31 de Outubro.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Novembro de 1995. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 73/GM/95

Considerando que o Despacho n.º 42/GM/94, de 25 de Julho, foi publicado sem os modelos das certidões a usar pelas entidades autónomas para o acompanhamento das contas pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. Os modelos dos mapas e certidões a usar pelas entidades autónomas para o acompanhamento das contas pela Direcção dos Serviços de Finanças são os anexos a este despacho e dele fazem parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 42/GM/94, de 25 de Julho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Novembro de 1995. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

三、廢止刊登於十月三十一日第四十四期澳門政府公報第一組副刊的第66/GM/95號批示。

四、本批示自公佈翌日起生效。

一九九五年十一月十六日於澳門總督辦公室

護督 李必祿

批示 第73/GM/95號

鑑於七月二十五日第42/GM/94號批示公布時未附有財政司為跟進自治實體之帳目而供其使用之證書之格式。

護理總督根據九月二十七日第53/93/M號法令第三十九條及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

1. 財政司為跟進自治實體之帳目而供其使用之帳目表及證書之格式係本批示附件所載者，而該等附件為本批示之組成部分。

2. 廢止七月二十五日第42/GM/94號批示。

3. 本批示於一九九五年十二月一日開始生效。

命令公佈

一九九五年十一月十六日於澳門總督辦公室

護理總督 李必祿

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司	RECEITAS PRÓPRIAS ARRECADADAS 私收入					ANO 年
	Entidade 機構					MÊS 月
Código 代號	Designação 項目	Receita orçamentada 預算收入	Orçamentos suplementares 補充預算	Total orçamentado 總預算	Receita mensal 本月收入	Total receitas cobradas 總收入
Total 總數:						

CERTIDÃO 證明

		-		
--	--	---	--	--

(a)

Para os devidos efeitos legais, declara-se que as receitas arrecadadas durante o
為 著 有 關 合 法 目 的，茲 聲 明 於 本 年 第

_____ trimestre do corrente ano, totalizaram _____
季 度，徵收的總額為

_____, sendo a parcela de receitas correntes de
其中，經常性收入為

(b)

e a de receitas de capital de _____
和非經常性收入為

(b).

Por sua vez, as despesas efectuadas no mesmo período, totalizaram _____
而 同 期 的 開 支，總額為

_____, sendo a parcela de despesas correntes
其中，經常性開支為

de _____ (b) e a de despesas de capital de _____
和非經常性開支為

_____ (b) tudo conforme discriminação nos mapas respectivos.

此 是 按 照 有 關 圖 表 所 載 而 劃 分。

Macau, aos _____ de _____ de _____
於澳門 日 月 年

O/A _____ (c)

.....
.....
.....
.....
.....

(a) Código e designação da entidade autónoma 自治實體的編號和名稱

(b) Por extenso 請用正楷填寫

(c) Órgão com competência própria para realizar despesas 具有本身權限使用開支的機關

CERTIDÃO 證明

--	--

 -

--	--

 _____ (a)

Para os devidos efeitos legais, certifica-se que as receitas próprias arrecadadas
為 著 有 關 合 法 目 的， 茲 聲 明 於 本 年 度
durante o mês de _____ do corrente ano, totalizaram _____
月徵收的本身收入，總額為 _____

_____,^(b) sendo a parcela de receitas correntes de _____
其中，經 常 性 收 入 為 _____
_____^(b) e a de receitas de capital de _____
和 非 經 常 性 收 入 為 _____

_____^(b), conforme discriminação constante no mapa respectivo.
此 是 按 照 有 關 圖 表 所 載 而 劃 分。

Macau, aos _____ de _____ de _____
於澳門 日 月 年

O/A _____ (c)

.....
.....
.....
.....
.....

(a) Código e designação da entidade autónoma 自治實體的編號和名稱

(b) Por extenso 請用正楷填寫

(c) Órgão com competência própria para realizar despesas 具有本身權限使用開支的機關

Rectificação

Por ter saído inexacto o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, publicado em suplemento à I Série do *Boletim Oficial* de Macau n.º 44, de 31 de Outubro, procede-se à sua rectificação:

Onde se lê:

«Artigo 32.º

(Falta de apresentação de pedido de título de residência individual)

1. A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 22.º é punida (...)»
deve ler-se:

«Artigo 32.º

(Falta de apresentação de pedido de título de residência individual)

1. A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º é punida (...)»

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Novembro de 1995. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

更正

由於刊登於十月三十一日第四十四期澳門政府公報第一組副刊的第55/95/M號法令第三十二條出現筆誤，故更正之：

原文為：

第三十二條

(個人居留證之未申請)

一、對違反第二十二條第二款之規定者....。

應更正為：

第三十二條

(個人居留證之未申請)

一、對違反第二十二條第一款之規定者....。

一九九五年十一月十六日於澳門總督辦公室

護督 李必祿

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 6/95/M

Conta Geral do Território de 1993

A Assembleia Legislativa de Macau, na sua reunião de 3 de Novembro de 1995, deliberou, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, tomar a Conta Geral do Território respeitante ao ano económico de 1993.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 13 de Novembro de 1995. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Resolução n.º 7/95/M

Voto de congratulação

Considerando que no dia 5 de Novembro de 1995 chegou a Macau o primeiro avião da Air Macau, baptizado no dia seguinte com o nome de *Cidade de Macau*, e que este efectuou a sua viagem inaugural com destino a Pequim no dia 9;

Considerando que o Aeroporto Internacional de Macau é obra de enorme envergadura, só possível devido às excelentes relações luso-chinesas;

Considerando, finalmente, que o Aeroporto Internacional é um elemento estratégico muito importante para o desenvolvimento económico do Território e que o *Cidade de Macau* representa as suas primeiras asas;

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 74.º do Regimento, expressar um voto de congratulação pelo evento histórico do início das operações da transportadora aérea do território de Macau.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 14 de Novembro de 1995. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會

決議 第6/95/M號

一九九三年本地區總帳目

澳門立法會在一九九五年十一月三日的會議中，按澳門組織章程第三十條第二款 b 項的規定，議決省覽一九九三經濟年度的本地區帳目。

一九九五年十一月十三日於澳門立法會

主席 林綺濤

決議 第7/95/M號

祝賀心意表達

鑑於一九九五年十一月五日澳門航空公司首架飛機到達澳門，於六日被命名為澳門號，該機於九日首航，目的地為北京；

鑑於澳門國際機場龐大工程的落實有賴於中葡的良好關係；

最後，又鑑於國際機場是本地區經濟發展一個非常重要的政策因素，及澳門號是第一架飛機；

立法會按章程第七十四條規定，對這個澳門地區的空運公司展開活動的歷史性時刻，議決作出祝賀心意表達。

一九九五年十一月十四日於澳門立法會

主席 林綺濤

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA****保安政務司辦公室****Despacho n.º 58/SAS/95****批示 第58/SAS/95號**

Tornando-se necessário proceder a promoções decorrentes do processo de localização dos quadros das carreiras superiores das Forças de Segurança de Macau (FSM);

Atendendo à conveniência de as referidas promoções se processarem na justa medida das necessidades existentes quanto ao desempenho dos cargos e funções próprios de cada posto, a que se refere o artigo 53.º do Estatuto dos Militarizados das FSM e previstos nas estruturas orgânicas das corporações e organismos;

Ouvidas as corporações e os organismos das FSM;

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, e no uso da competência delegada, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. O tempo mínimo de permanência no posto de subcomissário ou no de chefe-assistente, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, e a alínea a) do artigo 136.º do Estatuto dos Militarizados das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é reduzido para um ano.

2. A redução referida no número anterior vigora, enquanto condição geral de promoção ao posto imediato, durante o ano de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 9 de Novembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

鑑於澳門保安部隊就推動現有高級職程人員本地化計劃的進程；

根據澳門保安部隊軍事化人員通則第五十三條及各部隊及機關之組織架構所載，為各職位之本身官職及職能方面需以合適措施配合進行有關之晉升工作；

經聽取澳門保安部隊之各部隊及機關之意見；

保安事務政務司按照十二月十九日第7/94/M號法律第十七條第一款之規定及行使五月二十日第89/91/M號訓令第一條所賦予之權限，作出之命令如下：

一、根據十二月十九日第7/94/M號法律第十四條第一款a)項之規定及十二月三十日第66/94/M號法令核准之澳門保安部隊軍事化人員通則第一百三十六條a)項之規定，職位為副警司或副一等區長，最短在任期條件縮短為一年。

二、而於一九九六年期間以一般條件晉升至該等職位之人員亦適用於前款所指之最短在任期之規定。

一九九五年十一月九日於澳門保安事務政務司辦公室。

政務司 李必祿



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 16,00

每份價銀十六元正